

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 13 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**DETERMINA PROCEDIMENTOS E ROTINAS ESPECÍFICAS A SEREM OBSERVADOS PELA CAPET, QUANDO DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE “TAXA DE REGULAÇÃO”.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por unanimidade, e tendo em vista o *contido no Processo nº SEI-220007/000367/2022*

**CONSIDERANDO**

- os procedimentos e rotinas específicas a serem observados quando da fiscalização, acompanhamento e controle dos valores recolhidos pelas concessionárias sob a forma de “Taxa de Regulação”

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a CAPET, que todos os elementos e informações, em seus originais, utilizadas para cálculo do valor da Taxa de Regulação, inclusive os de fornecimento obrigatório pelas Concessionárias (balanços e balancetes contábeis oficiais) sejam autuados em processos anuais específicos, por exercício e por concessionária.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 15.12.2010*